

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.943/2008

Lei N.º

Autoriza a participação do Município de Guarujá do Sul ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção a Saúde Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e da outras providências.

Cláudio Inácio Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção a Saúde Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, firmado pelo Município de Guarujá do Sul em 25 de junho de 2008, conforme anexo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Guarujá do Sul a repassar mensalmente o valor referente ao contrato de rateio a ser celebrado, por conta dos serviços ou bens fornecidos pelo CONSAD.

Art. 3º Fica autorizado o Município a fazer cessão de servidores ao CONSAD, compensando o custo do servidor nos serviços ou bens fornecidos, ou então cedê-los à custa do Consórcio, nos termos do protocolo de intenções.

Art. 4º Fica autorizado o Município, nos termos do protocolo de intenções, a ceder bens ao CONSAD.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 04 de dezembro de 2008 - 57º ano da Fundação e 46º ano da Instalação


Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Ademir Arnaldo Kuhn
Secretário de Administração e Fazenda